

OFÍCIO Nº 060122

Branquinha/AL, 20 de abril de 2022.

A Sua Excelência, o senhor
ROBSON LOPES DE SOUZA
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Branquinha/AL

ASSUNTO: LEI MUNICIPAL SANCIONADA.

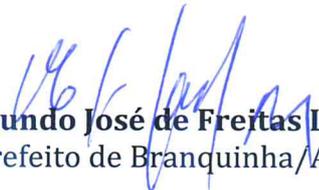
Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei Sancionada: **Lei municipal 463/2022 de 20 de abril de 2022, que** " Institui o programa de incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Branquinha e dá outras providências.."

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito de Branquinha/AL

ATO DE SANÇÃO DE LEI

Sanciona o projeto de lei nº. 02/2022, que *Dispõe* Institui o programa de incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Branquinha e dá outras providências, com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o projeto de lei nº.02/2022 de 09 de fevereiro 2022, que “Institui o programa de incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Branquinha e dá outras providências..” foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 22 de fevereiro de 2022.

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa SANCIONA o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 463/2022, de 20 de Abril de 2022.**

Considerando o acima exposto PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL Nº 463/2022, de 20 de Abril de 2022, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Branquinha-AL, 20 de Abril de 2022.



RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Branquinha em 20 de abril de 2022.

LEI MUNICIPAL 463/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Institui o programa de incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Branquinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições constantes na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador de Branquinha, com o objetivo de que atletas/paratletas de modalidades individuais e coletivas, e Associações Esportivas/Paradesportivas conveniadas ou cadastradas difundam o esporte e representem o Município em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, nas seguintes modalidades:

I - Repasse de recursos e/ou bens e serviços às Associações, Organizações e Entidades Esportivas/Paradesportivas, sem fins lucrativos e com finalidade esportiva expressa para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas;

II - Bolsa Atleta, destinada aos atletas de base/iniciantes e àqueles praticantes do esporte de alto rendimento, em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, não tendo caráter salarial/mantenedor;

III - Bolsa-Técnico, destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta a que se refere o inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Os valores das bolsas serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar entrega de premiação em dinheiro e/ou bens aos vencedores de competições esportivas organizadas pela Prefeitura Municipal de Branquinha, conforme regulamentação em decreto do Poder executivo.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar de eventos esportivos promovidos pela Administração Pública Municipal, Estadual e Federal ou Associações Esportivas/Paradesportiva conveniadas ou cadastradas, com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto do Município de Branquinha.

§1º. As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Branquinha abrangerão:

- I - Alimentação;
- II - Hospedagem;
- III - Transporte e/ou deslocamento;
- IV - Material esportivo;
- V - Arbitragem;
- VI - Premiação;
- VII - Uniformes;
- VIII - Treinamento;
- IX - Sonorização;
- X - Ornamentação;
- XI - Pessoal;
- XII – Divulgação.

§2º. Fica autorizado o pagamento de despesas médico-hospitalares e farmacêuticas dos atletas e integrantes de delegações que representam o Município nas competições oficiais, quando se fizer necessário.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer realizará o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, a partir de requerimento dos interessados, sem prejuízo de sua iniciativa.

§1º. Em caso de requerimento de mais de uma Associações Esportivas/Paradesportiva conveniadas ou cadastradas para realização de eventos idêntico ou semelhante, o Poder Público Municipal deverá deflagrar processo de chamamento público, possibilitando o credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em obter o patrocínio de que trata esta Lei, aplicando-se no que couber as disposições das Leis 8.666/93 e 13.019/2014, ou de leis que as substituam e estejam em vigência.

§2º No edital de Chamamento Público para a obtenção de benefícios desta lei constarão as formas e condições de patrocínio, as condições e documentos de habilitação aos interessados, assegurando-se a isonomia aos participantes, sempre prevalecendo a supremacia do interesse público.

§3º As pessoas físicas ou jurídicas selecionadas por meio do chamamento público celebrarão termo de colaboração com o Município de Branquinha-AL com prazo de vigência compatível com a duração da colaboração.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer estipulará o valor que cada Associação Organização e Entidade Esportiva/Paradesportiva receberá, devendo considerar, para tanto: o orçamento municipal; a estruturação e organização das categorias atendidas; o cadastramento junto a Secretaria Municipal; o histórico da modalidade no local; e a capacidade técnica esportiva e administrativa dos beneficiados.

Parágrafo único. Os bens e recursos financeiros que cada Associação, Organização e Entidade Esportiva/Paradesportiva receberá não poderá ultrapassar o valor de dois salários mínimos.

Art. 6º A Bolsa Atleta será implementada pela Secretaria Municipal de Esportes que, com base na dotação orçamentária, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários, cujo valor não será superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), desde que:

- a) esteja em plena atividade esportiva;
- b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado; e
- c) resida no município de Branquinha, ou quando resida em outro município tenha representado o Município de Branquinha em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes;
- d) tenha idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 18 (dezoito) anos completos;

§ 1º A concessão de Bolsa Atleta está condicionada a apresentação de autorização do pai ou responsável, salvo emancipado.

§ 2º Os valores fixados nesta Lei serão corrigidos anualmente pelo INPC.

Art.7º A Bolsa-Técnico será implementada pela Secretaria Municipal de Esportes que, com base na dotação orçamentária específica, que disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

§1º. A Bolsa-Técnico será destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta, no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (mil reais).

§2º. Para pleitear a Bolsa-Técnico, o técnico deverá atender e comprovar os seguintes requisitos:

- I - estar em atividade profissional, na função de técnico, há, no mínimo, 3 (três) anos;
- II - estar registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- III - ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas;

IV - estar vinculado à Associação, organização ou entidade Esportiva/Paradesportiva conveniada com o Município;

V - apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função;

VI - apresentar plano de trabalho especificando os objetivos, ações, horários, dias de trabalho e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 8º A disponibilização de Bolsa-Atleta e de Bolsa-Técnico será realizada àquelas modalidades em que o Município vier apresentando melhor desempenho técnico, mediante resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, bem como àquelas modalidades em que o Município tenha interesse em seu aprimoramento.

Art.9º Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão dos benefícios previstos nesta lei serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

§1º. O Poder Executivo fica autorizado a instituir, anualmente, com base neste programa, o calendário esportivo oficial municipal de atividades desportivas, com as modalidades e competições respectivas.

§2º. O Programa previsto nesta lei autoriza ao Poder Executivo à concessão de troféus, medalhas, faixas e premiação em dinheiro às equipes ou atletas classificados nos primeiros lugares das competições.

§ 3º - O valor limite anual da premiação em dinheiro será definido em decreto do Poder Executivo, com base no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, que deverá ser dividido entre os vencedores das diversas categorias participantes, conforme definido pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 4º - Os valores de premiação em dinheiro serão pagos diretamente ao representante legal da equipe ou ao atleta contemplados, mediante recibo, livre de impostos, taxas ou outras retenções.

Art. 10. O direito aos benefícios desta lei será cassado nas seguintes hipóteses:

I - apresentar documento ou declaração falsos;

II - treinar atleta/paratleta que, por infração às normas antidopagem, for suspenso em decisão condenatória definitiva proferida por órgão da Justiça Desportiva;

III - ser condenado à pena privativa de liberdade;

IV - deixar de exercer a função de técnico;

V - agir de maneira grosseira com atletas/paratletas e arbitragem;

VI - agredir verbal ou fisicamente a arbitragem;

VII - ser condenado em decisão definitiva por órgão da Justiça Desportiva competente;

VIII - descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

Art. 11. Os benéficos desta lei poderão ser concedidas pelo prazo de até 1 (um) ano, dentro do exercício financeiro.

§ 1º Os atletas/paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos de campeonatos brasileiros, olímpicos e paralímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para a renovação da Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico não desobriga o atleta/paratleta ou o seu representante ou procurador legal e o técnico, de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 12. O Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual, quando necessário, poderá rever os valores estipulados a título de Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico.

Art. 13. As Associações, organizações e entidades Esportivas/Paradesportivas, os atletas/paratletas e técnicos beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Branquinha, comprometem-se a representar o Município em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

Art. 14. A Associação, organizações e entidades Esportivas/Paradesportivas, os atletas/paratletas e técnicos que não atenderem os dispositivos desta Lei e sua regulamentação, perderão o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Branquinha, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

Art. 15. As despesas decorrentes do Programa de Incentivo ao Esporte Amador correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes, limitado ao definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. A concessão dos benefícios previstos nesta lei não implicará outros ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município de Branquinha, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência, bem como não gera qualquer vínculo entre as associações ou os atletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.



Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Branquinha-AL, 20 de Abril de 2022


Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito

